



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.675, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluso o inciso III ao § 2.º do Art. 1.º da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º.....
(...)”

III – Empresas pré-incubadas: são empresas constituídas meramente por uma ideia a qual pode vir a se transformar em um projeto de negócio e que ainda não atingiu a etapa de comercialização. Sua evolução para a classificação de ‘empresa incubada’ se dá a partir do momento em que ela passa a comercializar a solução desenvolvida por ela.” (NR).

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do Art. 3.º da Lei 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Serão disponibilizadas tantas vagas quantas forem necessárias para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar”:

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º As empresas incubadas pagarão uma taxa no valor de 01 URM/m² (uma Unidade de Referência Municipal por metro quadrado) mensais, a título de contraprestação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.

Parágrafo único: Havendo empresa nesta modalidade com apenas uma pessoa, esta pagará, no mínimo, o valor correspondente a 4 m² (quatro metros quadrados).”(NR)

Art. 4.º Fica acrescido o Art. 4.ºA na Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4.ºA. As empresas na modalidade de pré-incubação pagarão uma taxa no valor de 0,5 URM/m² (meia Unidade de Referência Municipal por metro quadrado) mensais, a título de contraprestação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.

Parágrafo único: Havendo empresa nesta modalidade com apenas uma pessoa, esta pagará, no mínimo, o valor correspondente a 4 m² (quatro metros quadrados).” (NR)

Art. 5.º Fica acrescido o Art. 4.º B na Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4.ºB. O empreendimento na modalidade pós-incubada, ou seja, após sair da Incubadora, contribuirá, semestralmente, com o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) calculados sobre o seu lucro líquido, apurado com base na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último semestre ou dos semestres que ainda não foram computados, os quais serão apurados e cobrados por igual período ao que o empreendimento esteve na Incubadora Tecnológica de Erechim.

Parágrafo único: A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE poderá ser solicitada tanto ao empreendedor incubado quanto diretamente ao contador responsável pelo empreendimento sem a necessidade de notificação prévia, devendo a mesma estar assinada pelo contador.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Fica alterado o c Art. 5.º da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho e salas de reunião da Incubadora, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, desde que justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação técnica e econômica da empresa incubada, a qual ocorrerá semestralmente, de ofício, pelo Gestor Local da Incubadora, a fim de elucidar os motivos que impediram o desenvolvimento do seu modelo de negócio.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Serão disponibilizadas tantas vagas quantas forem necessárias às empresas dos setores tradicionais, consideradas ‘âncoras’, interessadas em desenvolver no espaço da Incubadora Tecnológica, laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento de novos produtos.” (NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 10 da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As empresas “âncoras” contribuirão com uma taxa de 100 URM (cem Unidades de Referência Municipal) mensais a título de custeio das despesas operacionais da Incubadora, observadas as seguintes peculiaridades:

I – acréscimo de 2 URM/m² (duas Unidades de Referência Municipal por metro quadrado) utilizado para empresas que disponibilizem até 2 (duas) pessoas a estarem presentes no ambiente da Incubadora, por no mínimo 20 (vinte) horas semanais cada pessoa;

II – acréscimo de 2 URM/m² (duas Unidades de Referência Municipal por metro quadrado) com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor previsto no caput, para empresas que disponibilizarem mais de 2 (duas)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

“pessoas a estarem presentes no ambiente da Incubadora, por no mínimo 20 (vinte) horas semanais cada pessoa.” (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O período de permanência da empresa ‘âncora’ na Incubadora é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, respeitando-se os critérios estabelecidos no Art. 11.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o parágrafo único do Art. 21 da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21.
Parágrafo único. Haverá participação financeira a ser revertida ao Município estabelecida nos termos do Art. 4.ºB, entretanto não haverá participação, nem qualquer titularidade da Incubadora ou do Município, sobre as tecnologias desenvolvidas durante o período de incubação.” (NR)*

Art. 11. Fica incluso o Art. 25-A na Lei n.º 6.365, de 28 de Setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. Os contratos vigentes entre as empresas ‘âncoras’ e ‘incubadas’ para com a Incubadora deverão ser revistos de acordo com o novo rol de classificação estabelecido no Art. 1.º, bem como com as novas faixas de tarifação estabelecidas nos Art. 4.º, 4.ºA, 4.ºB e 10 desta Lei.” (NR).

Art. 12. Fica incluso o Art. 25-B na Lei n.º 6.365, de 28 de Setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 25-B. Fica o Município de Erechim, obrigado, em prazo improrrogável e não superior a 30 (trinta) dias, a incluir a Incubadora Tecnológica no organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a criar uma conta específica de modo que as contribuições arrecadadas sejam vertidas exclusivamente no saneamento das demandas de investimento da Incubadora Tecnológica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Quaisquer insuficiências financeiras durante o período de existência da Incubadora serão sanadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.” (NR)

Art. 13. Fica incluso o Art. 25-C na Lei n.º 6.365, de 28 de Setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 25-C. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e privadas interessadas em financiar a Incubadora Tecnológica de Erechim.”(NR)

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração